

PROJETO DE LEI Nº
1736/99

COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

AUTOR: DEPUTADO ELISEU PADILHA

PARTIDO
PMDB UF
RS PÁGINA
07/10

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, o Art 7º com a seguinte redação:

“Art. 7º A operadora tem obrigação de cobrar separadamente do assinante o STFC e o serviço de valor adicionado, tendo o assinante direito de optar por pagar apenas o STFC.”

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o que se pretende é adequar o objeto do presente Projeto de Lei às disposições do Código de Defesa do Consumidor, evitando abuso de prestadoras de serviços de telecomunicações na prestação de serviços de valor adicionado. Com a nova redação proposta, salvaguarda-se com maior segurança o consumidor desses abusos.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR